



## Câmara dos Deputados

### RECURSO (Dep. Marina Maggessi)

**Recorre ao Plenário, na forma do art. 137, §2º do Regimento Interno, contra decisão da Presidência da Câmara dos Deputados, segundo ofício n. 1417/2008/SGM/P, ao devolver o Projeto de Lei nº 4.399, de 2008, por julgá-lo evidentemente inconstitucional.**

### JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei nº 4.399, de 2008, tem por escopo permitir o uso de hormônios na inibição da libido em criminosos reincidentes no crime de pedofilia. A proposta prevê que o condenado primário deverá assinar termo de ajustamento de conduta, no qual esteja previsto o alerta para a possível castração química em caso de reincidência, com esta medida quis-se impelir o agente a tomar a iniciativa de buscar o tratamento psiquiátrico adequado para seu distúrbio.

Por outro lado, sendo reincidente, será submetido, segundo avaliação médica, ao processo de castração química. Havendo, entretanto, a possibilidade de efeitos colaterais na administração de hormônios, previu-se a inclusão de um segundo parágrafo no artigo 233-A no qual se exige a avaliação periódica por uma junta médica que acompanhe os efeitos colaterais, de maneira controlada, a fim de resguardar o Estado em sua responsabilização civil.

Há quem se insurge contra a idéia, valendo-se do texto constitucional que veda penas cruéis. Entretanto, é cediço entre os acadêmicos do Direito que os direitos fundamentais não têm valor absoluto. E, que no caso de conflito entre direitos de mesma envergadura, como os fundamentais, há que se realizar a composição entre eles, segundo o critério de proporcionalidade. Citemos, por exemplo, o clássico caso em que à polícia é dado o direito de matar o



## Câmara dos Deputados

seqüestrador que mantém sob sua mira uma vítima. O direito à vida do criminoso sede ao direito da sociedade à segurança pública. Analogicamente, em se tratando de um direito do preso à incolumidade física há, em contrapartida, a segurança de mulheres e crianças, em geral, vítimas de crimes sexuais.

Segundo Robert Alexy, um dos mais festejados constitucionalistas sobre direitos fundamentais, a composição dos direitos fundamentais se faz em três fases, a saber: adequação, necessidade e proporcionalidade em estrito sensu. Primeiramente, verifica-se se a norma elaborada é apropriada à situação a que ela se propõe resolver (adequação). Seguidamente, analisa-se se a norma, ainda que eficaz, é necessária, se é resultante de um clamor social. E, finalmente, respeitados os dois princípios precedentes, examina-se a existência da forma menos invasiva e que se mostre eficaz no atingimento das metas propostas.

Parece-nos que a proposição em tela obedece aos preceitos acima aludidos quando cotejados o procedimento minimamente invasivo sobre o corpo do preso com vistas à inibição de crimes性uais contra vítimas de reduzida capacidade de defesa.

No Direito Comparado, temos os Estados Unidos como o primeiro país a instituir a castração química, atualmente permitida na Califórnia, em Montana e no Texas e em fase de discussão na Flórida. No primeiro Estado, o procedimento passou a ser previsto em 1997, através da modificação do art. 645 do seu Criminal Code. A castração química, vale enfatizar, também já é legalizada na Suécia, Itália, Dinamarca e Alemanha.

Na Inglaterra, em junho de 2006, foi anunciado um plano para o aumento no número de casos tratados com inibidores sexuais e na França, o Presidente Sarkozy anunciou sua aprovação à idéia de inserir a castração química como sanção penal nos crimes praticados por pedófilos.

Vale ressaltar que há projetos na Casa que versam sobre o mesmo tema e estão seguindo seu trâmite. É o caso do PL 7.021, de 2002, de autoria do Dep. Wigberto Tartuce. O Projeto encontra-se arquivado em razão do fim da legislatura, entretanto, a Mesa, ao receber a proposta, não a devolveu ao autor, ainda que se tratasse de matéria análoga, pelo contrário, realizou o despacho como convém a toda Proposição.

No Senado, semelhantemente, tramita o PL 552, de 2007, que versa sobre tratamento químico para os condenados em pedofilia, a proposta



## Câmara dos Deputados

encontra-se na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania da Casa, aguardando a votação.

Dante do exposto, pedimos o provimento deste recurso para que o PL 4.399, de 2008 possa seguir seu trâmite, e assim, os nobres Parlamentares possam deliberar acerca da proposta.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2008.

Deputada MARINA MAGGESSI  
PPS/RJ